



LEI Nº 6.188, DE 4 DE MARÇO DE 2024

1/2

Institui no calendário de datas e eventos do Município de Mauá a "Semana da Educação" e dá outras providências.

MARCELO OLIVEIRA, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por lei, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1.306/2024, faço saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e eu sanciono e promulgo a presente **LEI**:

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Educação" no Município de Mauá, a ser comemorada anualmente na última semana do mês de abril, em alusão ao Dia Mundial da Educação.

Art. 2º A "Semana da Educação" tem como objetivos:

- I - promover a conscientização sobre a importância da educação como pilar do desenvolvimento individual e coletivo;
- II - estimular o debate e a reflexão sobre questões educacionais no Município;
- III - reconhecer e homenagear educadores e instituições que se destacaram na promoção da qualidade da educação;
- IV - envolver a comunidade, incluindo escolas, universidades, instituições de ensino e a sociedade civil, na promoção de atividades relacionadas à educação.

Art. 3º Durante a "Semana da Educação" poderão ser realizadas diversas atividades, tais como:

- I - palestras, seminários e debates sobre temas educacionais de relevância local;
- II - homenagens a educadores e profissionais que tenham contribuído de maneira significativa para a educação no Município;
- III - mostras de projetos educacionais desenvolvidos por escolas, professores e alunos;
- IV - campanhas de conscientização sobre a importância da educação para o desenvolvimento do Município.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

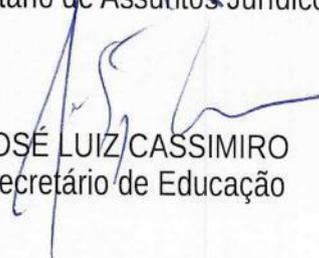
Município de Mauá, em 4 de março de 2024.


MARCELO OLIVEIRA
Prefeito






MATHEUS MARTINS SANT'ANNA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSÉ LUIZ/CASSIMIRO
Secretário de Educação

Registrada na Gerência de Atos Oficiais e afixada no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.


HELICIO ANTONIO DA SILVA
Chefe de Gabinete

ap//